



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO 24/05/24

Gildene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladoria Geral do Município

**AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de ares condicionados, bem como de serviço de instalação destes, para atender as necessidades da 3ª CIBM de Santa Helena de Goiás, DATA: 28/05/2024 à 03/06/2024 . **LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA:** Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, no horário das 08h:00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico licitacoes@santahelena.go.gov.br. **RETIRADA DO AVISO:** No site: www.santahelena.go.gov.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Santa Helena de Goiás – GO, 24 de maio de 2024.


LAURA RUBIA NEVES XAVIER
Agente de Contratação



www.santahelena.go.gov.br



Prefsantahelenago



PrefeituraSantaHelenadeGoiás

Rua Eduvaldo Veloso do Carmo Nº 510, Centro, CEP 75920-000 Santa Helena de Goiás-GO
Fone: (64) 3641-8760 - Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO 34.05.124
Girlene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladoria Geral do Município

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 068/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021

O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL BOMBEIRO MILITAR, inscrita no CNPJ/MF nº 18.589.914/0001-03 torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos descritos no artigo nº 75, inciso II, §3º, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	28/05/2024 à 03/06/2024
JULGAMENTO	Menor Preço por Item
LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA	Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico abaixo.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacoes@santahelena.go.gov.br

1. DO OBJETO

Constitui como objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação, a **contratação de empresa para aquisição de ares condicionados, bem como de serviço de instalação destes, para atender as necessidades da 3ª CIBM de Santa Helena de Goiás**, conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

2.1. Poderão participar desta licitação empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, sendo, ME, EPP e demais, sendo exclusivo para as primeiras o elencado no art. 48, I, e seguintes, da LC/147/2014, cujas contratações sejam de itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em caso não havendo um mínimo de 03 (três) empresas ME ou EPP local e regional para disputa competitiva, será franqueado a participação de grande empresa de acordo com o art. 49, II e III, da LC 123/06.

2.2. Todos os atos referentes à Dispensa de Licitação, Edital, Erratas, Atas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

Para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO. 24/05/24
Girlene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladora Geral do Município

Convocações, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município <http://www.santahelena.go.gov.br/>.

2.3. O acompanhamento do andamento da Dispensa de Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do participante, INCLUSIVE a confirmação formal de envio das propostas de preços.

2.4. Caso o e-mail de envio da proposta não seja o oficial da empresa, ou seja, a empresa esteja sendo representada por terceiros, o mesmo deverá estar assinado em seu corpo pelo representante legal nomeado por procuração.

2.5. Será permitido a participação de um representante por empresa, conforme acórdão nº04353/2023 – Tribunal Pleno TCM-GO.

3. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e as referidas propostas deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, acompanhados dos itens constantes no item 4.1, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, ou enviado pelo e-mail: licitacoes@santahelena.go.gov.br até a data limite, com a seguinte identificação: **Proposta referente a Dispensa de Licitação nº 068/2024.**

3.2 A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante no ANEXO II.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

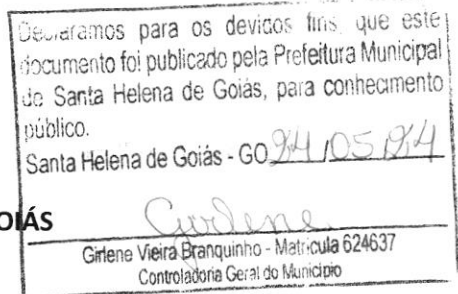
4.1 As interessadas deverão comprovar que atendem os requisitos de habilitação sendo:

- a) Contrato Social e Requerimento de Empresário Individual, e/ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Procuração, quando o representante legal for procurador com poderes representação, devendo apresentar junto com a procuração os documentos de identificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024



outorgante e outorgado;

c) Cadastro no CNPJ;

d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união;

e) Certidão negativa Estadual;

f) Certidão negativa Municipal;

g) Certidão negativa Trabalhista;

h) Certidão Negativa de Regularidade com o FGTS (CRF);

i) Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;

j) Atestado de Capacidade Técnica;

4.2. Somente serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, das empresas que apresentarem as melhores propostas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Consta como parte integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação:

5.1.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

5.1.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.

5.1.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

5.1.4 ANEXO IV - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).

Santa Helena de Goiás-GO, 24 de maio de 2024.


LAURA RÚBIA NEVES XAVIER
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para aquisição de ares condicionados, bem como de serviço de instalação destes, para atender as necessidades da 3ª CIBM de Santa Helena de Goiás.

LOTE 01	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MÉDIO DO LOTE	VALOR TOTAL
ITEM 01	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Hi-Wall , Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU, Vazão Ar: 2.940 M3/H, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Nível Ruído Interno: 42/36/28/22 DB, Características Adicionais 1: Aletas Direcionais, Filtro De Ar Lavável , Garantia: 1 AN	Unidade	07	R\$ 2.243,62	R\$ 15.705,34
ITEM 02	Serviço de instalação, montagem, desmontagem, remoção - (parede / sistemas).	Serviço	07	R\$ 509,54	R\$ 3.566,78
				R\$ 2.753,16	R\$ 19.272,12

1.2 O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de consumo comum, conforme Art. 6º, inciso XV, caput da Lei nº 14.133/2021.

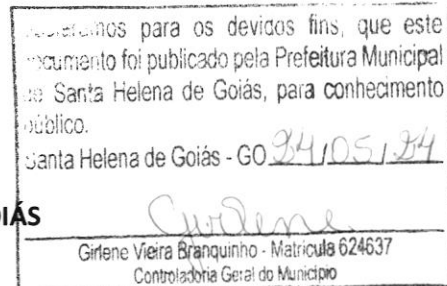
1.3 O prazo de vigência da contratação é de 07 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, inciso XV da Lei nº. 14.133/2021, mediante contrato.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1 Esta contratação é justificada em função da necessidade de aquisição de materiais no gênero. A 3ª CIBM necessita de Aquisição de Ares-Condicionados, bem como do serviço de instalação destes, pelos motivos abaixo:

2.2 Melhoria na Saúde e Bem-Estar dos Bombeiros:

2.2.1 O Ar-condicionado pode combater de maneira eficaz o crescimento de fungos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

...destinamos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO 94105124
Girleene
Girleene Vieira Brânquinhô - Matrícula 624637
Controladoria Geral do Município

alérgenos, reduzindo sintomas como coceira, espirros, irritação nos olhos e outros importunos, além disso, mantém o ar limpo e livre de poluição, tornando-o mais saudável para as pessoas.

2.2.2 Em relação ao sono compreende-se que um bom sono é fundamental para a saúde geral dos bombeiros, que estão sujeitos a diversos riscos físicos e psicológicos.

2.3 Melhoria na Qualidade do Sono dos Bombeiros:

2.3.1 O sono é essencial para a saúde física e mental dos bombeiros, que frequentemente trabalham em turnos longos e extenuantes.

2.3.2 Dessa forma, o Ar-condicionado ocasiona melhor suporte e conforto aos que o utilizam, o que pode resultar em:

2.3.2.1 Sono mais profundo e reparador;

2.3.2.2 Melhora no humor e na disposição;

2.3.2.3 Aumento da energia e da capacidade de concentração.

2.4 Aumento da Produtividade e Eficiência:

2.4.1 Bombeiros bem descansados são mais produtivos e eficientes no trabalho.

2.5 Dormir com Ar-condicionado pode contribuir para:

2.5.1 Redução do absenteísmo;

2.5.2 Melhora no desempenho das atividades;

2.5.3 Maior capacidade de lidar com situações de estresse;

2.5.4 Diminuição do risco de acidentes.

2.6 Serviço de instalação:

2.6.1 Quanto ao serviço de instalação, é evidente que sem a devida instalação do produto seu uso não será efetivo, de modo que será impossível desfrutar de sua finalidade. Portanto, indispensável é o serviço de instalação de ar condicionado para a ocasião.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

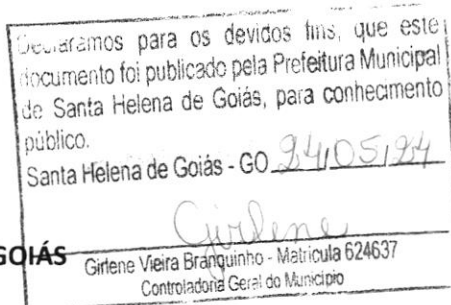
3.1 A solução escolhida é a dispensa de licitação em função do baixo valor envolvido na contratação.

3.2 Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Participação de consórcio:

4.1.2 Não será permitida a participação de consórcio ou cooperativas em função do valor envolvido na contratação, considerando que no mercado fornecedor existe número suficiente de empresas para capazes de atender a demanda.

4.1.3 Sustentabilidade:

4.1.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis:

4.1.5 Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega dos bens será integral, de acordo com a Autorização de Entrega ou outro documento de solicitação, que será encaminhado pelo fiscal do contrato, sendo que o prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados da autorização de entrega.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dez dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Corpo de Bombeiros Militar, Alameda Hildebrando Domingues da Silva, nº01 – Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000.

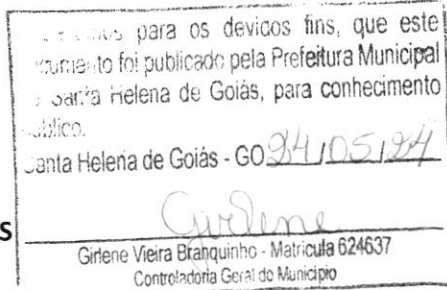
5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024



5.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 Não haverá pedido mínimo para entrega, ou seja, o fornecedor se comprometerá a entregar a quantidade de produto solicitado na data solicitada independentemente do valor dos produtos requeridos, caso haja o FEMBOM de Santa Helena através do Departamento Jurídico, fica reservada no direito de aplicação de Notificação.

5.10 Os entregadores devem esperar que o militar da CIB faça a conferência das mercadorias e caso haja alguma não conformidade os produtos serão devolvidos e o fornecedor tem por obrigatoriedade repor os mesmos produtos em no máximo 48 horas.

5.11 O entregador e/ou fornecedor deverá entregar ou enviar recibo de entrega com as quantidades de produtos assinada por um militar da CIBM.

5.12 A 3ª CIBM não se responsabiliza pela entrega de produtos e não se compromete a disponibilizar pessoal para acompanhar as entregas.

5.13 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.13.1 Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

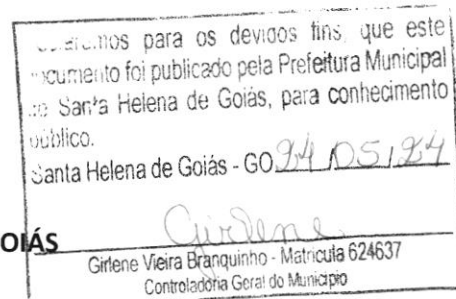
6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos.

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024



regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.9 As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

6.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás - GO 24/05/24

Cirlene

Cirlene Vieira Brancinho - Matrícula 624637
Controladora Geral do Município

empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1 O prazo de validade;

7.3.2 A data da emissão;

7.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.3.5 O valor a pagar; e

7.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

7.4.1 até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

7.4.2 até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

7.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.7.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público. Santa Helena de Goiás - GO 24/05/24 <i>Giulene</i> Giulene Vieira Branquinho - Matrícula 624637 Controladora Geral do Município

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2 O critério de julgamento do menor valor por lote se justifica em função da necessidade da seleção de uma única empresa para fornecimento dos ares e a instalação deles. Visto que é evidente que sem a devida instalação do produto o uso não será efetivo.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

... para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás - GO 24.10.24

Girlene

Girlene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladora Geral do Município

8.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado desta contratação é de R\$ 19.272,12 (Dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e doze centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento FEMBOM, para o exercício 2024.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

09	0901	06 182 001 2327 339039 449052	110
09	0901	06 182 001 2327 339030 449052	110

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo FEMBOM, na pessoa do servidor João Junior Constâncio Araújo – Cabo RG: 03.836, a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás - GO 24/05/24

Girlene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladoria Geral do Município

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2024

Com base no artigo 75, Inciso II, §3º da Lei 14.133/2021

Objeto: XX.

LOTE 01	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR DO LOTE	VALOR TOTAL
ITEM 01	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Hi-Wall , Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU, Vazão Ar: 2.940 M3/H, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Nível Ruído Interno: 42/36/28/22 DB, Características Adicionais 1: Aletas Direcionais, Filtro De Ar Lavável , Garantia: 1 AN	Unidade	07	R\$	R\$
ITEM 02	Serviço de instalação, montagem, desmontagem, remoção - (parede / sistemas).	Serviço	07	R\$	R\$
				R\$	R\$

Prazo da validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

(CIDADE), / /

Assinatura

Nome do Representante Legal

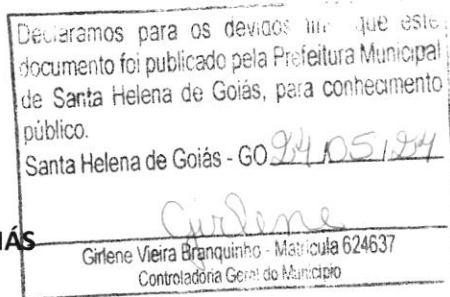
Carimbo CNPJ

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024



ANEXO III

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **XXXXXXXXXX**, E A EMPRESA **XXXXXX**.
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº, **XXXXXXXXXX** legalmente representado por **XXXXXX**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa....., inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação 068/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da presente contratação será 07 (sete) meses, e iniciará com a publicação do contrato no PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1 A entrega dos bens será integral, de acordo com a Autorização de Entrega ou outro documento de solicitação, que será encaminhado pelo fiscal do contrato, sendo que o prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados da autorização de entrega.

3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dez dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Corpo de Bombeiros Militar, Alameda Hildebrando Domingues da Silva, nº01 – Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás - GO. 75920-000.

3.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

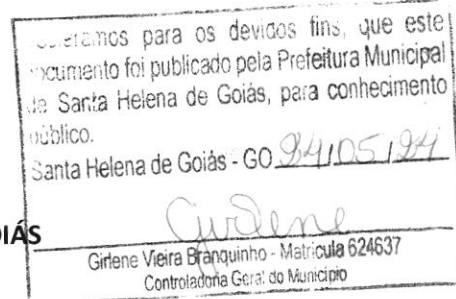
3.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024



as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9 Não haverá pedido mínimo para entrega, ou seja, o fornecedor se comprometerá a entregar a quantidade de produto solicitado na data solicitada independentemente do valor dos produtos requeridos, caso haja o FEMBOM de Santa Helena através do Departamento Jurídico, fica reservada no direito de aplicação de Notificação.

3.10 Os entregadores devem esperar que o militar da CIB faça a conferência das mercadorias e caso haja alguma não conformidade os produtos serão devolvidos e o fornecedor tem por obrigatoriedade repor os mesmos produtos em no máximo 48 horas.

3.11 O entregador e/ou fornecedor deverá entregar ou enviar recibo de entrega com as quantidades de produtos assinada por um militar da CIBM.

3.12 A 3ª CIBM não se responsabiliza pela entrega de produtos e não se compromete a disponibilizar pessoal para acompanhar as entregas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1 O prazo de validade;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

... para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás - GO 24/05/24

Girlene

Girlene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladoria Geral do Município

- 6.3.2** A data da emissão;
- 6.3.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5** O valor a pagar; e
- 6.3.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4** Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:
- 6.4.1** até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- 6.4.2** até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:
- 6.7.1** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.7.2** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.8** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.
- 6.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.14** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público. Santa Helena de Goiás - GO <u>24/05/24</u> <i>Girleene</i> Girleene Vieira Branquinho - Matrícula 624637 Controladora Geral do Município
--

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (INCC), Compras e Serviços (IPCA), Locação (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contando da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do artigo 135, da Lei 14.133/2021.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Realizar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás - GO 24/05/24

Giulene

Giulene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladoria Geral do Município

- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO 24/05/24
Girlene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladoria Geral do Município

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO 94/05/24
Girlene
Girlene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladoria Geral do Município

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

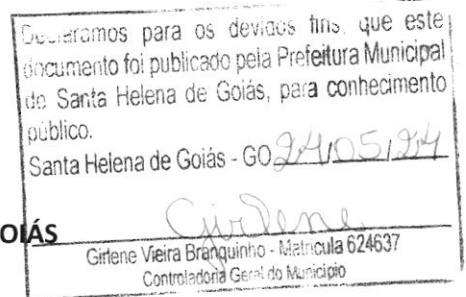
12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024



12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Helena de Goiás deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX. XXXX. XX. XXX. XXXX. XXXX. XXXXXX XXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO.

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos.

16.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO 24/05/24
Girlene
Girlene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladora Geral do Município

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.9 As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.10 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

16.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, xx de xxxxxxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE Representante legal CONTRATADO
TESTEMUNHA

1

2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

GESTÃO 2021/2024

Declararamos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO, 24/05/24
Girfene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladora Geral do Município

ANEXO IV
DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2024
PROCESSO Nº 2024008853

Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Santa Helena de Goiás - GO, de de 2024.

Carimbo e Assinatura

2



Prefeitura de Santa Helena de Goiás

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Santa Helena de Goiás, vem por meio deste documento comprovar a publicação do(a) seguinte Avisos de Dispensas em seu site oficial:

Modalidade: Dispensa.

Processo ou Número: 068/2024.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARAAQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, BEM COMO DE SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO DESTES,
PARAATENDER AS NECESSIDADES DA 3ª CIBM DE SANTA HELENA DE
GOIÁS.

Data de publicação: 24/05/2024.

Disponibilizado na subseção **Avisos de Dispensas** do grupo **Licitações** através do endereço eletrônico:

https://acessoainformacao.santahelena.go.gov.br/informacao/mp_viewer/row=2316


Girlene Vieira Branquinho
Matrícula: 624837

Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Telefone: 64 3641-8744

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de ares condicionados, bem como de serviço de instalação destes, para atender as necessidades da 3ª CIBM de Santa Helena de Goiás, DATA: 28/05/2024 à 03/06/2024 . **LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA:** Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, no horário das 08h:00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico licitacoes@santahelena.go.gov.br. **RETIRADA DO AVISO:** No site: www.santahelena.go.gov.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Santa Helena de Goiás – GO, 24 de maio de 2024.

LAURA RUBIA NEVES XAVIER
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:570E2ECB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás no dia 27/05/2024. Edição 3330
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/fgm/>